



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

# RELATÓRIO FINAL

**Auditoria nos Processos de Licitações e Contratos, Adesões a Atas de Registros de Preços, Dispensas e Inexigibilidades, e às contratações decorrentes dos Programas Trabalho Seguro e de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem - Exercício 2022.**

**Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI**

Porto Velho/RO, 25 de Janeiro de 2023



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

## FICHA TÉCNICA

### **Destinação do trabalho:**

Exmo. Sr. Desembargador-Presidente do TRT14ª Região

Osmar João Barneze

### **Supervisão:**

Whander Jeffson da Silva Costa

### **Coordenação**

Marcos Rogério Reis da Silva

### **Equipe de pesquisa, elaboração e revisão:**

Edelmiro Pinto da Silva

Marcos Rogério Reis da Silva

Whander Jeffson da Silva Costa

### **Formatação:**

Edelmiro Pinto da Silva

Marcos Rogério Reis da Silva



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
1.1 Período de Realização da Auditoria.....	5
1.2 Composição da Equipe de Auditoria.....	5
1.3 Gestores Responsáveis pelo Tribunal.....	5
1.4 Visão Geral do Objeto.....	5
1.5 Metodologia Utilizada.....	7
1.6 Montante de Recursos Fiscalizados.....	8
1.7 Benefícios Estimados da Fiscalização.....	8
2. CONTRATOS DE PREGÃO ELETRÔNICO, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.....	9
3. AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – EXERCÍCIO DE 2021 – CONCLUÍDA (Proad n. 6573/2021).....	9
4. ACHADOS DE AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2022).....	11
4.1 Realização e pagamento de despesas sem o prévio empenho.....	11
4.2 Ausência de monitoramento da execução dos contratos, referente à realização e comprovação das garantias contratuais .....	13
4.3 Ausência de comprovação de registro dos contratos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.....	19
4.4 Falta de anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas à execução contratuais.....	22
5. CONTRATAÇÕES DECORRENTES DOS PROGRAMAS TRABALHO SEGURO E DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM.....	26
6. RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS .....	38
7. DO PRAZO PARA ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS.....	40
8. CONCLUSÃO .....	40



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

## RELATÓRIO DE AUDITORIA

AO EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO	
<b>TIPO DE AUDITORIA:</b>	AUDITORIA NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, ADESÕES A ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES, E ÀS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DOS PROGRAMAS TRABALHO SEGURO E DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E ESTÍMULO À APRENDIZAGEM - EXERCÍCIO 2022.
<b>INTERESSADO:</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
<b>UNIDADES AUDITADAS</b>	DIRETORIA-GERAL (DG), SECRETARIA DE GOVERNANÇA E DE GESTÃO ESTRATÉGICA (SEGGEST), SECRETARIA ADMINISTRATIVA (SADM) E SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (SOF).
<b>PERÍODO EXAMINADO:</b>	EXERCÍCIO 2022
<b>RELATÓRIO Nº</b>	001/2023/TRT14/SEAUDI
<b>PROAD Nº</b>	5749/2022

### 1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria - PAA, exercício 2022, aprovado pela Presidência deste Regional nos autos do Proad 6350/2021, apresentamos o resultado da auditoria realizada nos procedimentos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região nos processos administrativos de licitações, adesões a atas de registro de preço, dispensas e inexigibilidades, bem como da avaliação dos respectivos sistemas de controles internos.

Quando do planejamento da auditoria, a equipe definiu o exercício de 2022 como período de apuração, sendo necessário tal delimitação para análise do risco e seleção de amostragem, levando em consideração ademais os critérios de relevância, materialidade e criticidade.

Ressalte-se, outrossim, que os trabalhos de auditoria coadunam-se com o próprio Plano Estratégico do TRT da 14ª Região, em vigor no sexênio 2021-2026, em especial com os objetivos estratégicos consistentes em “fortalecer a governança e a gestão estratégica” e “aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira”.

Por fim, os trabalhos de auditoria voltados ao objeto destes autos tiveram por finalidade o exame sistemático da adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos de trabalho, sistemas de informações e controles internos administrativos, tal como previsto no âmbito da Resolução nº 309/2020 do Conselho Nacional de Justiça (que aprova as



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

diretrizes técnicas das atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário), além de despontarem alinhados às disposições da legislação que regula a aquisição de bens e serviços no âmbito da administração pública.

### 1.1 Período de realização da auditoria

Os trabalhos da Auditoria foram realizados no período de **14/10/2022 a 25/01/2023**, quando então expediu-se o relatório final à Presidência do TRT da 14ª Região.

### 1.2 Composição da equipe de auditoria

A equipe de auditoria foi formada pelos servidores:

- Edelmiro Pinto da Silva (Membro);
- Marcos Rogério Reis da Silva (Líder); e
- Whander Jeffson da Silva Costa (Supervisor).

### 1.3 Gestores responsáveis pelo Tribunal

Gestores responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região:

#### Biênio de 2021/2022:

- Maria Cesarineide de Souza Lima - Desembargadora-Presidente; e
- Romário Nunes Thaddeu – Diretor–Geral.

### 1.4 Visão Geral do Objeto

Para se atingir os objetivos foram utilizadas as técnicas de auditoria legalmente aceitas, além da observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, bem como ao conjunto de normas pátrias e institucionais que disciplinam a aquisição de bens e serviços na Administração Pública, tendo sido selecionados, por meio de amostragem e levando-se em consideração critérios de materialidade, relevância e criticidade os seguintes contratos e processos:

PREGÃO (Exercício de 2022)			
ORD	PROAD	OBJETO	FAVORECIDO
01	5865/2021	VIGILÂNCIA ARMADA	PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
02	6237/2021	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO LABORATORIAIS	PRIMAVIDA ODONTOLOGIA DE GRUPO LTDA.
03	6672/2021	SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO LABORATORIAIS/SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	UNIMED DE RONDÔNIA
04	5873/2021	CARGA E DESCARGA	MORAES E SANTOS SERVIÇOS LTDA.
05	5877/2021	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	MORAES E SANTOS SERVIÇOS LTDA.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

06	5869/2021	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	LAURÊNIO VIEIRA DE ALENCAR ME
07	5866/2021	VIGILÂNCIA OSTENSIVA	FBX - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
08	5867/2021	SERVICE DESK	LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A.
09	6252/2021	REDE CORPORATIVA DE LONGA DISTÂNCIA (WAN)	NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.
10	2533/2022	FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE INFRAESTRUTURA HIPER CONVERGENTE (HCI).	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.
11	2929/2022	REFORMA PREDIAL	AILLEZ ENGENHARIA - EIRELI
12	3680/2022	REFORMA DE SUBESTAÇÃO (1500 KVA E DE 375 KVA)	NORTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
13	5870/2021	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA.
<b>DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Exercício de 2022)</b>			
ORD	PROAD	OBJETO	FAVORECIDO
01	299/2022	FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA.	GLEVERSON NASCIMENTO DOS SANTOS
02	628/2022	LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE BUSINESS INTELLIGENCE	ARSIT TECNOLOGIA E TELECOM LTDA.
03	639/2022	MEDIÇÃO DE RESISTÊNCIA ÔHMICA DOS ENROLAMENTOS	GOBRAZ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.
04	910/2022	TRADUÇÃO INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA (INGLÊS/PORTUGUÊS/INGLÊS)	STIB 24VISIT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA LTDA.
05	2080/2022	DESINSTALAÇÃO/INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO (ELÉTRICA)	GRAFFPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.
06	2209/2022	EDITORIAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO	2KS AGÊNCIA DIGITAL PUBLICIDADE LTDA.
07	2340/2022	FRAGMENTADORA DE PAPEL	CONNECTION GROUP LTDA.
08	2797/2022	BATERIAS PEQUENAS NO-BREAKS	MM COMÉRCIO DE BATERIAS E LUBRIFICANTES EIRELI
09	3635/2022	MEDALHAS E COMENDAS	IMPROVISU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
10	3682/2022	MEDALHAS DE HONRA AO MÉRITO	INTERMÉDIO BRINDES LTDA.
11	3961/2022	ANIMAÇÃO DA ASSISTENTE VIRTUAL DO TRT14 RAÍRA	MVS DIGITAL LTDA.
12	4144/2022	FORNECIMENTO DE JOGOS EDUCATIVOS PERSONALIZADOS	ÍCARO KELVEN DE OLIVEIRA FURTADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

13	4908/2022	FORNECIMENTO DE JOGOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS (ALFABETO EM BRAILE)	EDUARDO MIRANDA SOUZA SILVA
14	4934/2022	FORNECIMENTO DE EPI	S & O COMERCIO DE PRODUTOS E DESCARTÁVEIS EIRELI
15	5592/2022	FORNECIMENTO DE EPI	DIEGO VIEIRA DA SILVA
16	6182/2021	FORNECIMENTO DE ENERGIA	ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA -
17	3780/2022	REALIZAÇÃO DE CONCURSO	FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

### 1.5 Metodologia Utilizada

Em obediência ao Plano Anual de Auditoria, aprovado nos autos do PROAD 6350/2021, foram autuados os autos do Proad 5749/2022, instaurando-se a Auditoria nos Processos de Licitações e Contratos, Adesões a Atas de Registros de Preços, Dispensas e Inexigibilidades, e às contratações decorrentes dos Programas Trabalho Seguro e de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, referentes ao Exercício 2022, no TRT da 14ª Região.

Posteriormente, foram levantados os processos afetos à matéria auditada, sendo que, em conformidade com os critérios escolhidos pela Secretaria de Auditoria Interna, foram selecionados os Proad's, por amostragem, os quais constituíram objeto dos testes de auditoria, conforme demonstram os expedientes anexados nos id's 61/62.

Importante registrar, outrossim, que por ocasião do planejamento dos trabalhos de auditoria, com base na legislação, modelos de referência e decisões do Tribunal de Contas da União, foram elaboradas as matrizes de planejamento da auditoria, cujos conteúdos foram submetidos à análise e deliberação dos servidores integrantes da unidade de auditoria interna.

O desenvolvimento dos testes de auditoria ocorreu nos seguintes moldes:

a) Examinou-se se os contratos de aquisição de bens e serviços possuíam todas as cláusulas e requisitos essenciais, com definição do objeto conforme licitado e ao disposto na legislação; se foram executados nos prazos, etapas, quantidades e qualidades, conforme definido no instrumento respectivo; se o pagamento dos valores contratados foi realizado de acordo com a legislação e o instrumento contratual;

b) Analisou-se se as contratações decorreram de um prévio plano de aquisição; se houve definição adequada do serviço ou objeto contratado; se houve apreciação do edital por parte da área jurídica, com a devida publicidade do certame nos meios e prazos adequados; se participaram do certame empresas com regularidade jurídico-fiscal; e

c) Verificou-se, outrossim, se as contratações mediante dispensa de licitação se enquadraram em uma das hipóteses do artigo 24 da Lei 8.666/93, com as necessárias caracterizações e justificativas; se as contratações por inexigibilidade foram realizadas com base nas disposições legais do art. 25 da referida lei; se houve evidências de fracionamento de despesas, de tal sorte a contrariar a obrigação de licitar.

Por fim, as análises de auditoria tiveram por referências normativas a Constituição Federal de 1988; Lei n. 8.666/1993; Lei n. 14.133/2021; Decreto nº 10.024/2019



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

(Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica); Ato CSJT nº 419/2013 (Instituiu o Programa de Combate ao Trabalho Infantil no âmbito da Justiça do Trabalho); Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 18/2016 (Disciplina a aplicação dos recursos destinados ao custeio das atividades dos programas “Trabalho Seguro” e “Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem”); Resolução CSJT nº 324/2022 (Dispõe sobre o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho – Programa Trabalho Seguro e dá outras providências); Portarias n. 0716/2019 (Disciplina as regras e procedimentos afetos às contratações, aquisições e serviços no âmbito do TRT14); 572/2008 e 1179/2013 (Atribuições Fiscal do Contrato); 2535/13 (Cria o check-list para gestores do TRT-14ª Região, contemplando as fases de instrução, contratação e pagamento de despesas); 1290/14 (Disciplina o controle orçamentário dos saldos de empenho das contratações); 2145/15 (Estabelece diretrizes básicas relativas ao Plano Anual de Aquisições); Resolução CNJ n. 309/2020; Manual TCU Licitações e Contratos e decisões do Tribunal de Contas da União, entre outras referências relacionadas às atividades de auditorias no âmbito Nacional.

Em fim, todos os procedimentos dispostos nas matrizes de planejamento (id's 2/4) foram realizados e nenhuma restrição, objeção ou negativa foram impostas aos exames de documentos e/ou processos por parte das unidades auditadas.

### **1.6 Montante de recursos fiscalizados**

Consoante as informações extraídas da Secretaria de Orçamento e Finanças (Tesouro Gerencial), o montante das despesas a título de licitações: pregão eletrônico, dispensa e inexigibilidade de licitação, no exercício de 2022, correspondeu à expressão financeira de R\$35.129.130,51 (Trinta e cinco milhões, cento e vinte e nove mil, cento e trinta reais e cinquenta e um centavos).

O importe despendido na modalidade pregão eletrônico, referente ao ano de 2022 correspondeu a R\$30.425.015,49 (Trinta milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, quinze reais e quarenta e nove centavos). Já em relação aos processos de dispensa de licitações a cifra respectiva foi de R\$3.354.964,13 (Três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais e treze centavos).

Quanto ao montante de recursos fiscalizados a título de inexigibilidade correspondeu a quantia de R\$1.349.150,89 (Um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta reais e oitenta e nove centavos). Do universo de processos de licitações e contratos disponibilizados por informação da Secretaria de Orçamento e Finanças, relativo ao ano de 2022, foram selecionados, por amostragem, 13 (treze) pregões e 12 (doze) processos de dispensas e inexigibilidades

### **1.7 Benefícios Estimados da Fiscalização**

O Referencial Básico de Gestão de Riscos - 2018 – 2ª Edição, manualizado pelo TCU, preconiza que a gestão de riscos, corretamente implementada e aplicada de forma sistemática, estruturada e oportuna, gera benefícios que impactam diretamente os cidadãos e outras partes interessadas da organização.

Assim, viabiliza o adequado suporte às decisões de alocação e uso dos recursos públicos, bem como aumenta a eficácia na consecução de objetivos, ao criar e proteger valor público mediante a otimização do desempenho na entrega de resultados.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Nesse pensar, é possível elencar como benefícios estimados da presente fiscalização, além da possibilidade de correção de impropriedades verificadas, o incremento dos critérios de adequação, eficiência e economicidade dos processos de trabalho, sistemas de informação e controles internos administrativos.

## **2. CONTRATOS DE PREGÃO ELETRÔNICO, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Adotados os procedimentos de auditoria, evidenciamos que os trabalhos e testes aplicados revelaram que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região tem desenvolvido com regularidade as aquisições de bens e serviços, atendendo os critérios legais, principalmente nas fases de instrução dos pedidos e respectiva formação dos contratos, inclusive dispondo de um conjunto de normas internas suficientes para propiciar tal finalidade.

Destarte, da amostragem dos processos decorre a conclusão de que os contratos oriundos de pregões eletrônicos encontram-se revestidos de todas as cláusulas e requisitos, com o respectivo objeto conforme licitado, parecer jurídico prévio, levando em consideração, ademais, um planejamento de aquisição anual de bens e serviços, estando de igual modo observada a regularidade das contratações pelas modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei n. 8.666/93, com as devidas caracterizações e justificativas, inclusive coexistência dos pareceres do setor jurídico.

Não obstante, as atividades de auditoria possibilitaram a identificação de algumas falhas e inconsistências, conforme será adiante demonstrado.

Antes, porém, consideramos importante o necessário registro acerca das providências administrativas envidadas por força da anterior auditoria em processos de licitações e contratos, referente o exercício de 2021.

## **3. AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – EXERCÍCIO DE 2021 – CONCLUÍDA (Proad n. 6573/2021)**

Finalizada a auditoria nos processos de licitações, adesões a atas de registro de preço, dispensa, inexigibilidade e contratações decorrentes dos programas trabalho seguro e de combate ao trabalho infantil e estímulo à aprendizagem, referente ao exercício 2021, constante dos autos do Proad n. 6573/2021, a Presidência desse Regional proferiu a decisão de id. 32, acolhendo na integralidade as recomendações e providências efetuadas pela Secretaria de Auditoria Interna (SEAUDI) no relatório de id. 31, impondo, por conseguinte, a adoção das seguintes medidas:

- a) 7.1. a Secretaria Administrativa promova a ultimação das providências para o cumprimento da decisão presidencial de id. 97, estabelecida nos autos do Proad n. 8211/2020 (Auditoria Licitações e Contratos dos exercícios 2019/2020), elencadas no item 3 do relatório de auditoria;
- b) 7.2. a Secretaria Administrativa adote providências para fins de possibilitar a rastreabilidade das informações referentes ao cumprimento da obrigação de anotação das principais ocorrências da execução do contrato, em local próprio, com a correspondente certificação nos autos respectivos da informação de atendimento nesse



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

sentido, tendo em vista as exigências previstas na Lei n. 8.666/93 (art. 67, §1º), na Portaria n. 0716/2019 do TRT da 14ª Região, arts. 80, inciso IV, e 88, bem como do disposto no item 9.2.2, do acórdão n. 675/2015 – TCU – Plenário, devendo as unidades administrativas (DG, SA, CSILS, SETIC, SEGEP), previamente, tomarem ciência e observar os fundamentos estabelecidos nos itens 4.1, 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6 e 4.1.7 do relatório de auditoria;

c) 7.3. a Diretoria-Geral e Secretaria Administrativa deem continuidade às providências necessárias já iniciadas nos autos do Proad n. 470/2021, para fins de possibilitar o registro dos contratos no sistema SIASG, nos termos previstos em lei (art. 18 da Lei n. 14.116/2020);

d) 7.4. a Comissão Regional do Programa Trabalho Seguro, adote melhorias, naquilo que couber, quanto ao desenvolvimento do Programa Trabalho Seguro no âmbito do Regional da 14ª, especialmente quanto à execução do crédito descentralizado dentro do exercício financeiro respectivo, bem como forneça os esclarecimentos necessários, a serem colacionados nos autos do Proad n. 391/2021 para fins de registro, referentes à não execução tempestiva do referido crédito ainda no exercício 2021, tendo em vista as exigências previstas na Resolução CSJT n. 96/2012 e Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 18/2016 (art. 3º), conforme apontado no item 4.4 do Relatório de Auditoria;

e) Após o efetivo cumprimento das medidas determinadas neste Despacho, sejam os resultados certificados nos presentes autos, bem como seja incluso nas rotinas de trabalho das Unidades Auditadas, de forma sistematizada, as providências adotadas que ensejarem acompanhamento periódico;

f) Cumpridas as providências acima elencadas, a Diretoria-Geral, no prazo assinalado neste Despacho, poderá enviar o processo à Secretaria de Auditoria Interna para monitoramento, vindo a esta Presidência somente quando não existirem pendências ou forem necessárias determinações de outras providências ou concessão de novo prazo.

Em cumprimento ao despacho presidencial, sobreveio o despacho da Diretoria-Geral de id. 33 (Proad 6573/2021), por intermédio do qual determinou-se às unidades administrativas auditadas a plena adoção das providências necessárias à regularização das falhas e inconsistências apontadas no relatório de auditoria.

Posteriormente, após alguns trâmites e marchas processuais, a Coordenadoria de Licitações e Contratos apresentou no expediente de id. 36 as suas considerações e medidas adotadas acerca das determinações contidas nos itens 7.1, 7.2 e 7.3. E, ainda, a Seção de Engenharia anexou no id. 43 informações complementando aquelas de id. 36, quanto aos itens 7.1 e 7.2, de modo a demonstrar o resultado das atividades para regularização dos achados de auditoria.

Nesse contexto, por intermédio do Parecer 041/SEAUDI (Id. 45/Proad 6571/2021), esta unidade de auditoria interna, a par de registrar terem sido cumpridas, em sua maioria, as recomendações de auditoria e, ainda, em relação àquelas pendentes foram autuados processos específicos, com objetivo de equacioná-las, sendo eles: 470/21, 5099/21, 5143/21 e 19/22, os quais destacam os planos de ações, deliberações, ações e medidas já adotadas para aperfeiçoar os sistemas de controles internos, em conformidade com os apontamentos de auditoria, sendo que, em decorrência desses fatos, foi proposto à Administração o arquivamento dos autos, o que foi acolhido por intermédio do r. despacho de id. 46, ocorrendo o arquivamento do feito no dia 07/12/2022.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

#### **4. ACHADOS DE AUDITORIA (Exercício de 2022)**

Em face dos trabalhos desenvolvidos na presente auditoria, e após consubstanciados os exames e análises documentais e processuais, os achados adiante reportados encontram-se correlacionados com as seguintes questões de auditoria:

##### **4.1 - Realização e pagamento de despesas sem o prévio empenho.**

###### **4.1.1. Situação encontrada**

Analisando os documentos anexados no Proad 5865/2021, objetivando aferir a questão do quesito contido no item 5.3, evidenciou-se que a Nota de Empenho 2022NE000126 (id. 06) foi emitida inicialmente em 3/2/2022 e reforçada em 13/7/2022 (id. 313), para pagamento das despesas alusivas aos serviços de vigilância armada nas unidades do TRT da 14ª Região do Estado de Rondônia, no exercício de 2022. Todavia, as Notas Fiscais anexadas no id. 27, para pagamento dos serviços prestados no mês de Janeiro/202 foram emitidas no dia 1º/2/2022, o que caracteriza o descumprimento do artigo 60 da Lei n.º 4.320/64, haja vista que as despesas referentes aos serviços, objeto do contrato n. 17/2021, reportadas na mencionada fatura, foram concretizadas sem prévio empenho.

Registre-se que, embora a despesa supracitada seja oriunda nos autos do Proad 74/2021, por intermédio do contrato n. 17/2021 (id. 139), cuja homologação do Lote I da licitação ocorreu por força da decisão de id. 133, no valor de R\$4.240.843,20, posteriormente as despesas foram repactuadas para o valor mensal de R\$154.223,65; anual de R\$1.850.683,80; e de 30 meses em R\$4.626.709,50, retroativo a 1º/3/2022 (id. 69 – Proad 6276/2021), ainda assim caracteriza despesa sem prévio empenho.

Nesse contexto, embora confeccionado o empenho n. 2022NE000126 (id 06), de reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, referida medida não tem o condão de evitar a violação do art. 60 da Lei n.º 4.320/64, tendo em vista que a despesa alusiva ao mencionado período foi concretizada antes da emissão do citado empenho.

Ainda em conformidade com o diploma normativo citado, “a prévia emissão de empenho é condição essencial para a realização de qualquer despesa (...), com base no disposto do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.” (art. 7º).

Com efeito, não se revela compatível com os princípios da eficiência e efetividade da administração as eventuais ausências de monitoramento relacionadas ao saldo de empenho para pagamento de despesas, devendo haver melhoria dos controles internos nesse particular aspecto, com a efetiva atuação do fiscal do contrato.

Além disso, como já informado em linhas pretéritas, os fatos narrados neste achado ocorreram também nos autos dos processos 5866/2021, 5869/2021 e 5877/2021.

###### **4.1.2. Critérios**

Constituição Federal de 1988 (Arts. 37, *caput* e 167); Lei n. 8.666/93, art. 58, III; Lei n. 4.320/64, arts. 60 e 63; Portarias nºs 1290/2014, 2535/2013 e 0716/2019; e Acórdãos TCU nºs 599/2007 – TCU – Plenário; 1659/2015 – TCU – Plenário; 6886/2012 – TCU – 2ª Câmara; 763/2013 – TCU – 1ª Câmara; 1580/2020 - TCU - 1ª Câmara.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

#### **4.1.3 Evidências**

Proad's 5865/2021, 5866/2021, 5869/2021 e 5877/2021.

#### **4.1.4 Causas**

- a) Falhas no acompanhamento ou cumprimento das medidas necessárias e/ou determinadas nos contratos/processos; e
- b) Deficiência na rotina de controles internos, por parte de fiscais, gestores e unidades administrativas.

#### **4.1.5 Efeitos**

- a) Ocorrência de fiscalização contratual inadequada, podendo trazer prejuízo à administração;
- b) Necessidade de reconhecimento de despesa pela não realização de prévio empenho; e
- c) Ocorrência de pagamentos sem observar os requisitos legais para a quitação da despesa.

#### **4.1.6 Conclusão**

Em decorrência desse achado descrito no item 4.1.1, se faz necessário consignar que, atendendo ao disposto nos arts. 53 e 54, da Resolução CNJ nº 309/2020, foi encaminhado para as unidades auditadas DG, SADM, SOF e SETIC, o Relatório Preliminar de Auditoria (id. 46), possibilitando, assim, apresentação dos esclarecimentos adicionais. Todavia, a SOF deixou o prazo transcorrer *in albis*, visto que não apresentou novas informações para inconsistências registradas pela Secretaria de Auditoria, tendo apenas pontuado na reunião realizada no dia 12/1/2023, cuja ata encontra-se anexada no id 57, que:

[...] em relação ao achado de auditoria registrado no item 01, informou que o fato de ocorrer pagamento antes do empenho, se dá porque há demora na aprovação da LOA. A Título de exemplo citou que a LOA de 2022 foi publicada em 21 de janeiro de 2022, sendo que a partir de então é que começou a emitir as notas de empenhos nas fontes de receitas corretas. E, finalizou dizendo que até a presente data não foi aprovada a LOA do exercício de 2023, motivo porque certamente haverá processos com serviços prestados antes da emissão da nota de empenho.

Apesar das argumentações supracitadas da SOF, a caracterização dessas inconsistências demonstram falhas nas rotinas administrativas, o que conduz ao entendimento de que mesmo considerando o fato de que tais ocorrências não ocasionaram prejuízos de ordem financeira à Administração, torna-se evidente a necessidade de melhoria em seus controles internos, visando evitar ou mitigar eventuais riscos dessa natureza.

Registre-se também, que embora constitua conhecimento o conjunto de atribuições relacionado aos fiscais de contrato e demais unidades administrativas, o constante acompanhamento eficiente de todos os processos que envolvam a liquidação e pagamento de despesas, em conformidade com os critérios legais, é medida de suma importância.

Nesse contexto, o preceito constitucional estabelecido no art. 37 (princípio da eficiência) e as disposições legais já citadas no presente relatório, arts. 58, III, da Lei 8.666/93,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

que demandam à administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos seus contratos, incluindo-se nessa premissa a necessidade de realizar os atos administrativos de forma regular, inclusive com juntada de documentos e informações importantes em autos correspondentes, e realização de empenhos nos moldes legais.

Deve-se consignar também que a Portaria GP n. 2535/2014 deste TRT da 14ª Região, que instituiu o *checklist* para acompanhamento dos contratos, dispõe no art. 2º ser incumbência dos fiscais e gestores o acompanhamento de todas as fases do contrato administrativo, nessas abrangidas as fases de liquidação e pagamento da despesa, tudo com vistas a evitar a ocorrência de riscos e falhas, que poderiam redundar em prejuízo à administração.

Nessa esteira de raciocínio, as ocorrências registradas nos trabalhos de auditoria, referente a fiscalização, acompanhamento ou cumprimento das exigências constantes dos processos e contratos administrativos, mesmo com toda evolução ocorrida, ainda revelam a necessidade de melhoria nas rotinas administrativas, considerando a atuação dos fiscais, gestores e demais unidades administrativas envolvidas no processo, visando aprimorar procedimentos e mitigar riscos, consoante estabelece as disposições normativas previstas nos arts. 37, *caput*, e 167 da CRFB/88; Lei n. 8.666/93, arts. 58, III; Lei n. 4.320/64, arts. 60 e 63; Portarias nºs 1290/2014, 2535/2013, 0716/2019 e 1030/2022; Acórdãos nºs 1659/2015 – TCU – Plenário; 6886/2012 – TCU – 2ª Câmara; 763/2013 – TCU – 1ª Câmara; 1580/2020 - TCU - 1ª Câmara.

#### **4.1.7 Proposta de Encaminhamento**

Que a Secretaria de Orçamento e Finanças, Diretoria-Geral e Secretaria Administrativa, adotem as medidas necessárias, visando aprimorar procedimentos e mitigar riscos, consoante estabelece as disposições normativas previstas nos arts. 37, *caput*, e 167 da CRFB/88; Lei n. 8.666/93, arts. 58, III; Lei n. 4.320/64, arts. 60 e 63; Portarias nºs 1290/2014, 2535/2013 e 0716/2019. Acórdãos nºs 1659/2015 – TCU – Plenário; 6886/2012 – TCU – 2ª Câmara; 763/2013 – TCU – 1ª Câmara e 1580/2020 - TCU - 1ª Câmara, de tal maneira a observar as seguintes diretrizes, em conformidade com os fundamentos constantes do relatório de auditoria:

a) abster-se de realizar o pagamento de despesas sem o correspondente prévio empenho, observando fielmente as disposições normativas do art. 60 da Lei n. 4.310/64, e Portarias GP nºs 1290/2014 e 0716/2019 alterada pela Portaria GP n. 1030/2022; e

b) providenciar o incremento das medidas necessárias, com vistas à adoção plena, por parte das unidades administrativas e fiscais de contrato, do quadro de controle de saldo de empenho, nos termos disciplinados na Portaria n. 1290/2014 (art. 1º, parágrafo único, e anexo); e

c) que sejam impulsionados os autos do proad 5552/2022, objetivando a sua finalização e aprovação da nova legislação interna, a qual substituirá a Portaria GP n. 1490/2014, cuja minuta do expediente encontra-se anexada no id. 15 dos autos do aludido processo (Proad 5552/2022).

#### **4.2 Ausência de monitoramento da execução dos contratos, referente à realização e comprovação das garantias contratuais.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

#### **4.2.1. Situação encontrada**

Analisando os autos do Proad 6252/2021, no dia 30/11/2022, conforme comprova o teste de auditora anexado no id. 61 (fl. 112), evidenciou-se que foi juntado nos referidos autos cópia do contrato n. 11/2020 (id. 02) firmado entre o TRT da 14ª Região e a empresa NBS Serviços de Comunicação Ltda., no processo 8944/2019 (id. 133).

A análise revelou também que, constou no item 17.1 da Cláusula Dezessete do contrato n. 11/2020 (id 02 – proad 6252/2021), a forma e condições da garantia contratual, ou seja, aquelas estabelecidas no item 10 do Termo de Referência, que se encontra anexado no id. 92 (pág. 23/40) do Proad 8944/2019, que assim dispõe:

[...]

##### 10.GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Na assinatura do contrato, a Adjudicatária prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

10.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

10.1.2 Fiança bancária; e

10.1.3 Seguro garantia.

10.2. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Contratante.

10.3. A garantia somente será restituída à Adjudicatária após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

10.4. Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

[...]

Acrescenta-se também que a análise dos autos revelou que, além do fato narrado no parágrafo antecedente, a Secretaria de Auditoria não localizou dentre os documentos anexados nos autos dos Proad's 6252/2021 e 8944/2019 a garantia contratual referida nas cláusulas supracitadas.

#### **4.2.2. Critérios**

Constituição Federal de 1988 (art. 37, caput); Lei n. 8.666/93, arts. 56, §§ 1º e 2º, 58, III; Portarias nºs 2535/2013 e 0716/2019; e Acórdãos TCU nºs 2467/2017 – Plenário, 859/2006 – Plenário, 265/2010 – Plenário, 1573/2008 - Plenário.

#### **4.2.3 Evidências**

Proad's nºs. 6252/2021 e 8944/2019.

#### **4.2.4 Causas**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

- a) Falhas no acompanhamento ou de cumprimento das medidas necessárias e/ou determinadas nos contratos/processos;
- b) Falhas na análise prévia do histórico, disposições contratuais, documentos, pareceres e despachos constantes do processo;
- c) Deficiência na rotina de controles internos, por parte de fiscais, gestores e unidades administrativas; e
- d) Ausência de garantia contratual nos contratos firmados pelo TRT da 14ª Região.

#### **4.2.5 Efeitos**

- a) Fiscalização contratual deficitária, podendo trazer prejuízo à Administração; e
- b) Contratos desprovidos da comprovação da garantia contratual, sujeitos a possíveis prejuízos de ordem administrativa e financeira;

#### **4.2.6 Conclusão**

Em decorrência da ausência de inserção das cláusulas alusivas às garantias no contrato n. 11/2020 (id. 02 – Proad 6252/2021 e id. 133 – Proad 8944/2019), bem como da comprovação da garantia contratual nos processos referenciados, a Secretaria de Auditoria Interna (SEAUDI) instou as unidades administrativas SETIC e SADM, por intermédio das RDI's nºs. 12 (id. 29) e 13/2022 (id. 30), respectivamente, expedidas no dia 5/12/2022, nos autos do proad 5749/2022, a se manifestarem sobre tais matérias, sendo elas cientificadas nos dias 05 a 7/12/2022, respectivamente, conforme demonstram os expedientes anexados nos id's 31/33.

Nesse contexto, atendendo a solicitação da SEAUDI, a SADM prestou os esclarecimentos por intermédio do expediente de id. 35 – proad 6252/2021, nos seguintes termos:

INFORMAÇÃO  
Proad n. 5749/2022

Em atenção à Requisição de Documentos e Informações - RDI n. 13/2022/TRT14/SEAUDI, informo que técnica utilizada em fazer referência à cláusula específica do Termo de Referência encontra-se em simetria aos modelos de termo de referência, editais e contratos da AGU, que o Tribunal de Contas da União em diversos julgados recomenda para se seguir como boas práticas.

Vide aqui:

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

OU

**Nota explicativa:** Utilizar o subitem acima se não houver previsão de prestação de garantia no Termo de Referência. Se houver previsão de garantia, utilize o subitem abaixo.

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Em regra, a comprovação da prestação da garantia tem sido exigida após a assinatura do Termo de Contrato ou como condição para sua assinatura. Nos termos do Acórdão/TCU nº 1214/2013-Plenário, tem sido recomendada a inclusão dessa exigência em todas as contratações desta natureza.

Link de consulta no site oficial:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/servicos-continuados-sem-mao-de-obra-exclusiva-pregao>

Tal técnica funda-se nas seguintes **premissas**:

1. Evita repetição de cláusulas já descritas em outros instrumentos, evitando com isso o inchaço do edital (com diversas repetições desnecessárias);
2. Deixa o edital mais enxuto para consulta da sociedade ou interessados, inclusive isso reduz em média 33% (trinta e três por cento) o tamanho do edital;
3. Evita o erro do agente que elabora o edital, posto não faz as transcrições do termo de referência para a minuta contratual, mitigando os eventuais erros nesse sentido. Cabe destacar que erros antigamente de transcrição eram comuns, porém depois que adotou-se essa técnica houve redução a zero;
4. Maximiza o trabalho de elaboração de edital, uma vez que o agente demora, horas, para elaborar o edital, diferentemente de antigamente que demorava-se dias;
5. Não reduz os sistemas de controle interno, uma vez que tal exigência é entabulada e deve ser cumprida pelo contratado;
6. Este assunto foi discutido por comissão mista de padronização de edital deste Tribunal e adotou-se os modelos instituídos pela AGU (Proad n. 7184/2019); e
7. Não há qualquer prejuízo para o Tribunal em adotar tal técnica, uma vez que é prática comum adotada por diversos Órgãos e Entidades Públicas.

Ante o exposto, esclareço, respeitosamente, à Secretaria de Controle Interno a técnica utilizada em fazer referência à cláusula específica do Termo de Referência, sugerindo que acolha as justificativas supracitadas.

Porto Velho/RO, 06 de dezembro de 2022.

RODRIGO ARAUJO DA SILVA  
Coordenador de Licitações e Contratos  
(assinado digitalmente)

Conforme já constou do Relatório Preliminar (id. 46 – Proad 5749/2022), é salutar as razões delineadas pela SADM nas informações anexadas no id. 35, sendo merecedora de elogios e/ou destaque pela tecnicidade, preocupação, cuidado e zelo destacado nas suas informações. Contudo, considerando que estamos verificando na presente auditoria a conformidade dos atos processuais praticados nos procedimentos de licitação, se faz necessário registrar, em primeiro plano, que a própria lei de licitações respalda a exigência de garantia (esta que se corporifica no contrato), não fazendo menção a norma de que tal requisito seja dispensado de constar no instrumento contratual.

Deve-se acrescentar também que, nas auditorias realizadas por esta Secretaria de Auditoria, nos exercícios anteriores, constatamos algumas impropriedades no tocante tanto ao recolhimento (ausência do Termo de Garantia) quanto à realização tardia do mesmo e, ainda, ausência de comprovação nesse sentido, o que acabou sendo objeto de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

recomendações nas auditorias, a exemplo das anotações inseridas nos itens 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3 do relatório de auditoria anexado no id. 96 do Proad. 8211/2020.

Importante salientar, de outra parte, que a auditoria interna não desconsidera a aplicação da técnica de redação contratual, consistente na utilização de expressa referência a cláusulas específicas constantes do Termo de Referência, este que deve figurar como anexo ao contrato, técnica, a propósito, que se encontra em consonância com os modelos de termos de referência, editais e contratos utilizados pela AGU, conforme alertado pela SADM.

Todavia, entendemos que tais anexos façam parte do contrato e o acompanhe no decorrer de sua vida útil, do contrário, tais cláusulas ou requisitos contratuais devem ser expressas no instrumento de contrato, de sorte a garantir que a parte contratada delas tenha a plena e necessária ciência, em especial acerca das obrigações e responsabilidades que serão assumidas.

Ademais, no caso analisado por esta auditoria, importante acrescentar que as cláusulas que ressaltaram a garantia contratual e sua necessidade, não se revelaram extensas a ponto de inchar o contrato de informações não necessárias; ao revés, trataram de cláusulas que rezam obrigações e que trazem sanções pelo seu não atendimento, o que entendemos recomendável reproduções no contrato.

Essa premissa torna-se mais clarividente, na medida que a Lei n. 8.666/1993 (Lei de licitações), concede o respaldo legal para a exigibilidade das garantias necessárias, por intermédio dos termos contratuais, nas contratações de obras, serviços e compras, em conformidade com o disposto no seu art. 56, §§ 1º e 2º, segundo o qual:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; e

III - fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato.

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 5º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

Sem pretender destacar repetição desnecessária, em relação à necessidade de garantia contratual, a Lei n. 14.133/2021, praticamente de forma idêntica às normas retrocitadas, enfatiza:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

Além disso, da análise realizada no dia 30/11/2022 no Proad 8944/2019, não constava o termo de garantia, fato esse que gerou anotação pela SEAUDI no papel de trabalho dos autos do processo 6252/2021. Contudo, mediante a reanálise dos autos do Proad 8944/2019, no dia 17/1/2023, constatou-se que a unidade auditada SETIC anexou no dia 23/12/2022, aos autos, o seguro-garantia referente o contrato n. 11/2020, conforme demonstra o expediente de id. 181. E, ainda, a SETIC consignou nas informações de id. 182 do proad 8944/2022, que a garantia tem vigência desde o início da execução do contrato e, também, que o atraso foi uma ocorrência pontual e não onerou o fornecimento da solução.

Registre-se, também, que após essas considerações, a Secretaria de Auditoria submeteu o Relatório Preliminar de Auditoria (id. 46) às unidades auditadas, em atendimento ao disposto nos arts. 53 e 54 da Resolução CNJ nº 309/2020, possibilitando os esclarecimentos adicionais, oportunidade em que a SADM informou no expediente de id. 57, em relação a esta matéria em discussão que:

Após reunião interna, esta unidade administrativa (SADM) operou ajustes em seus editais de licitação no sentido de deixar consignado na minuta do contrato as cláusulas de garantia contratual ante recomendação da unidade de auditoria.

Veja evidência do seguinte processo administrativo: Proad n. 51/2022. doc. 64. fls. 37/38 (cláusula nona).

Desse modo, sugerimos ao Setor de Auditoria de Licitações o acolhimento desta justificativa e a exclusão desta recomendação, de forma a não ir para relatório final.

Depreende-se de todo o contexto que envolve o achado em estudo que, apesar da justificativa apresentada pela SADM tanto no expediente de id. 35 quanto nos esclarecimentos adicionais fornecidos no Relatório Preliminar (id. 57), o fato ocorrido demonstra que o contrato n. 11/2020 (id 02 – Proad 6252/2021) passou praticamente quase todo o período de sua vigência sem a garantia contratual, considerando que ela foi emitida no dia 22/12/2022 (id. 181 – Proad 8944/2020), o que poderia ter ocasionado vários transtornos financeiros à Administração do Regional caso a empresa não tivesse honrado o contrato naquele interregno.

Essa circunstância, por si só, deve ser evitada, haja vista que viola a finalidade albergada pela norma, que consiste justamente em fornecer à administração a segurança necessária de garantia contratual e respectiva comprovação nos autos, tão logo ocorra a assinatura do contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

As inconsistências apresentadas, mesmo que de forma isolada, demonstram falha técnica quanto às providências administrativas de efetivo acompanhamento da dinâmica contratual, referentes à necessária comprovação e realização da garantia contratual.

Ademais, o fato de que as inconsistências pontuadas não ocasionaram prejuízos de ordem financeira à Administração, as unidades precisam estar atentas, de modo evitar ou mitigar os riscos observados, bem como monitorando seus controles internos para que não ocorram tais situações.

Conclui-se que apesar da evidência apresentada pela SADM, de que nos autos do Proad 51/2022, mais precisamente no id. 64 (fls. 37/38 – Cláusula nona), foram inseridas na minuta do contrato anexado nos autos dia 12/1/2023 as cláusulas alusivas às garantias contratuais, em decorrência da orientação desta Secretaria de Auditoria no Proad 6252/2021, o que é motivo de elogios, considerando a rapidez da adequação do procedimento, ainda assim remanesceu a questão de falta de garantia contratual, mesmo que de forma pontual nos Proad's 8944/2019 e 6252/2021.

#### **4.2.7 Proposta de encaminhamento**

Que a Diretoria-Geral e Secretaria Administrativa continuem aprimorando as rotinas administrativas de atuação dos fiscais, gestores e demais unidades administrativas envolvidas na formação, fiscalização, liquidação e pagamento dos contratos administrativos, tendo em vista as disposições normativas consubstanciadas na Lei n. 8.666/93, arts. 56, §§ 1º e 2º, 58, III; Portarias nºs 2535/2013 e 0716/2019; e os posicionamentos constantes dos Acórdãos TCU nºs 2467/2017 – Plenário, 859/2006 – Plenário, 265/2010 – Plenário, 1573/2008 – Plenário, no sentido de atender as seguintes orientações:

- a) inserir nos contratos as cláusulas alusivas à forma e condições da garantia contratual. E, ainda, quando fizer no contrato referência expressa as cláusulas específicas constantes do Termo de Referência, este deve figurar como anexo daquele, porquanto aplica-se no presente caso, por analogia, a regra de que o acessório segue o principal.
- b) implementar uma atuação eficiente e eficaz quanto à fiscalização de cumprimento da obrigação de realização da garantia contratual, por parte das empresas contratadas, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato;
- c) aprimorar os controles internos de realização e comprovação da garantia contratual, de sorte que as exigências de nova garantia ou seu complemento, já previstas no contrato originário, sejam reproduzidas expressamente no termo aditivo contratual, dando-se inequívoca ciência ao fiscal do contrato, bem como fazendo inserir dispositivo contratual (cláusula), ou diretriz, que vincule o pagamento mensal, posterior à assinatura do novel termo contratual, à realização prévia da comprovação da garantia contratual; e
- d) inserir em todos os contratos que demandem a realização da garantia contratual, sem prejuízo de delimitação de prazo inferior, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realização e comprovação, nos autos, da garantia contratual exigível.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

#### **4.3 Ausência de comprovação de registro dos contratos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG**

##### **4.3.1. Situação encontrada**

A análise dos autos do processo 5867/2021, assim como o Proad 4252/2020, em que tramitou todo procedimento licitatório inicial, não se verificou qualquer informação de que o contrato n. 06/2021 foi registrado no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, conforme previsto no art. 17 da Lei n. 14.194/2021, bem como em qualquer outro sistema semelhante que tenha o mesmo objetivo.

Registre-se que, a título de esclarecimento, constou no achado constante do Relatório Preliminar (id. 46) como fundamentação para ausência de registro do contrato no SIASG, a previsão contida no art. 16 da Lei n. 13.473/2017, que assim dispõe:

[...]

Art. 16. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, inclusive com o georreferenciamento das obras, e a identificação das categorias de programação e das fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

A referida Lei n. 13.743/2017 dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências. De igual modo, a Lei n. 14.116/2020 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências, tratou da matéria em seu art. 18, nos seguintes termos:

[...]

Art. 18. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar informações atualizadas referentes aos seus contratos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, e às diversas modalidades de transferências operacionalizadas na Plataforma +Brasil, inclusive com o georreferenciamento das obras e a identificação das categorias de programação e fontes de recursos, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo federal.

§ 1º Nos casos em que o instrumento de transferência ainda não for operacionalizado na Plataforma +Brasil, as normas deverão estabelecer condições e prazos para a transferência eletrônica dos respectivos dados para a referida Plataforma.

§ 2º Os planos de trabalho aprovados que não tiverem sido objeto de convênio até o final do exercício de 2020, constantes do Portal Plataforma +Brasil, poderão ser disponibilizados para ser conveniados no exercício de 2021.

§ 3º Os órgãos e as entidades referidos no caput poderão disponibilizar em seus sistemas projetos básicos e de engenharia pré-formatados e projetos para aquisição de equipamentos por adesão.

[...]

E, por fim, a Lei n. 14.194/2021 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências repristinou, em seu



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

art. 17, a norma do art. 18 da Lei n. 14.116/2020 retrotranscrita, motivo porque se torna desnecessário transcrevê-la novamente.

Depreende-se, portanto, que as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) reiteram a regra legal, no sentido o de que os órgãos da administração pública federal, integrantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, devem, necessariamente, providenciar o registro dos seus contratos no sistema SIASG.

**4.3.2. Critérios:**

Lei n. 14.194, de 20 de agosto de 2021, art. 17.

**4.3.3. Evidências:**

Proad's 5867/2021 e 4252/2020.

**4.3.4. Causa:**

Ausência de informação nos autos dos processos que cuidam da formação dos contratos acerca da realização dos registros no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

**4.3.5. Efeitos**

Atividades e testes de auditoria com menor eficiência e eficácia, no tocante ao cumprimento da Lei n. 14.194/2021, eis que ausentes os dados de informações para possibilitar a rastreabilidade e, em consequência, a comprovação do registro dos contratos no SIASG.

**4.3.6. Conclusão**

A Secretaria de Auditoria constatou durante os trabalhos que a ausência de registro dos contratos do TRT da 14ª Região no sistema SIASG também foi objeto de análise nas auditorias de licitações e contratos dos exercícios de 2017/2018 (Proad 31495/2018), 2019/2020 (Proad 8211/2020) e de 2021 (Proad 6573/2021).

Naquela oportunidade a Secretaria Administrativa informou no Proad 8211/2020 (id 145), em relação ao sistema SIASG que:

“O SIASG foi desativado em 1º de janeiro de 2021 em razão da implementação do ‘Comprasnet Contratos’ e isso inviabilizou o processo de registros dos respectivos contratos no sistema”.

Após consulta ao CSJT, constatou-se que o referido órgão superior está instruindo o processo para viabilizar a adesão dos Tribunais ao Sistema Comprasnet Contratos. Por outro lado, o procedimento ainda não foi concluído tendo em vista que o Poder Executivo está com dificuldades alusivas aos órgãos que fizeram a adesão recentemente (não estão acessando o módulo produção). PROAD 470/2021.

De igual modo, essas informações foram reiteradas pela SADM, na auditoria de licitações e contratos do exercício de 2021, cujo procedimento tramitou nos autos do proad 6573/2021 (id. 23), sendo consignada no item 7.3, para o achado em análise a seguinte recomendação:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

7.3 solicitar à administração desse TRT da 14ª Região, a continuidade das providências necessárias já iniciadas nos autos do Proad n. 470/2021, por meio da Secretaria Administrativa, para fins de possibilitar o registro dos contratos no sistema SIASG, nos termos previstos em lei (art. 18 da Lei n. 14.116/2020);

Acrescenta-se também que, na auditoria do exercício de 2022, a Secretaria Administrativa, ao apresentar os esclarecimentos adicionais tendo em vista o teor do Relatório Preliminar de Auditoria que se encontra anexado no id. 46 do proad 5749/2022, informou que:

Esta unidade administrativa informa que as atividades elencadas no Plano de Ação no sentido de implantar o Sistema Compras Contratos estão sendo realizadas para atender a LDO (doc. 58, proad 470/2021).

Ademais, até o presente momento foi inserido no sistema 111 (cento e onze) contratos administrativos. Após o lançamento no sistema, estamos juntando cada extrato no respectivo Proad de contratação a fim de cumprir o planejamento inicial (docs. 61/63, do Proad n. 470/2021).

Por fim, a previsão da finalização das atividades do item 1 encontra-se dentro do prazo previsto inicialmente no plano de ação, ou seja, até 28/02/2023.

Nesse contexto, a SEAUDI implementou análise nos autos do proad 470/2021, quando, então, verificou-se no id. 58 a existência de Plano de Ação demonstrando que, no dia 09/12/2022 a SADM, por intermédio da CLC e a SETIC iniciaram o cadastramento dos contratos da SETIC no Sistema de Compras Contratos e, assim, sucessivamente das demais Secretarias, com previsão de término para o final de janeiro de 2023.

Em verdade, o que se constata, em razão desses relatos, é que os contratos não estavam sendo registrados no SIASG, porque foi desativado em 1º de janeiro de 2021, tampouco no Sistema Compras Contratos 4.0, porque o TRT da 14ª Região ainda não havia se habilitado para uso do referido sistema, cuja providência somente ocorreu a partir do dia 03/10/2022, conforme demonstram os expedientes anexados nos id's 51 e 55/59.

Diante desse cenário, conclui-se que a Administração do Regional adotou as providências necessárias nos autos do Proad 470/2021, objetivando equacionar a pendência registrada neste achado. Todavia, se faz necessário o monitoramento das ações implementadas pela SADM, no expediente de id. 58 do Proad 470/2021, até a finalização dos registros dos contratos do Tribunal, que se encontram em vigência, dando-se cumprimento aos termos da norma contida no art. 17 da Lei n. 14.194/2021.

#### **4.3.7 Proposta de encaminhamento**

Recomenda-se à Administração desse TRT da 14ª Região, a continuidade das ações iniciadas nos autos do Proad n. 470/2021, por meio da Secretaria Administrativa, para fins de possibilitar a finalização dos registros dos contratos no sistema SIASG, nos termos previstos no art. 17 da Lei n. 14.194/2021.

#### **4.4 Falta de anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas à execução contratuais.**

##### **4.4.1. Situação encontrada**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Durante os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria de Auditoria interna, por intermédio da análise dos autos dos processos submetidos aos testes de auditoria, bem ainda em face do entendimento consubstanciado no acórdão TCU 675/2015 – Plenário, que estabelece a necessidade de anotações de ocorrências em registro próprio acerca da execução de contratos firmados pelos respectivos entes públicos, separadas do resto dos autos dos processos, para regularização de falhas ou defeitos observados, por força da disposição normativa do § 1º, art. 67 da Lei n. 8.666/93, identificamos que se faz necessário equacionar a pendência detectada no referido achado.

#### **4.4.2. Critérios**

- a) Lei n. 8.666/93, art. 67, §1º; Portaria n. 0716/2019, arts. 80, inciso IV e 88;
- b) Acórdão n. 675/2015 – TCU – Plenário.

#### **4.4.3. Evidências**

Proad's n.ºs. 5865/2021, 5866/2021, 5867/2021, 5869/2021, 5870/2021, 5877/2021, 6237/2021, 6252/2021, 5873/2021, 2533/2022, 2929/2022 e 3680/2022.

#### **4.4.4. Causas**

- a) desconhecimento da legislação, inclusive normatização interna, acerca da necessidade de registro das ocorrências referentes à execução do contrato;
- b) ausência de monitoramento quanto ao cumprimento do disposto na Portaria n. 0716/2019;
- c) desconhecimento por parte dos servidores (fiscais de contrato) quanto às suas atribuições e responsabilidades.

#### **4.4.5 Efeitos**

- a) menor eficiência quanto ao acompanhamento da execução do contrato;
- b) falha no cumprimento da legislação (Lei n. 8.666/93, art. 67, §1º), da Portaria n. 0716/2019 do TRT da 14ª Região, arts. 80, inciso IV, e 88, bem como do disposto no item 9.2.2, do acórdão n. 675/2015 – TCU – Plenário.

#### **4.4.6. Conclusão**

A análise dos presentes autos evidenciou a ausência de informações quanto aos possíveis registros de ocorrências relacionadas à execução do contrato, nos moldes previstos no art. 67, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

O referido art. 67, § 1º, da Lei n. 8.666/93, assim dispõe:

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º—O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.”

A diretriz prevista em lei, conforme se depreende, impõe o dever de o representante da administração registrar todas as possíveis ocorrências referentes à execução



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

do contrato, com vistas à finalidade primordial de regularização das faltas ou defeitos observados.

Com efeito, o Tribunal de Contas da União destaca, por força do acórdão n. 675/2015 – Plenário, ser efetivamente necessário o registro das ocorrências relacionadas à execução dos contratos, em local próprio, separado do resto dos autos do processo, incumbência essa que decorre de imperativo legal (art. 67 da Lei n. 8.666/93), impondo à administração, bem ainda aos gestores e fiscal de contratos, o fiel cumprimento desse comando.

Evidenciou-se também durante os trabalhos de auditoria que o achado em referência também foi detectado nos autos do Proad n. 31495/2018, cujo objeto cuidou da auditoria nos processos administrativos de licitações, adesões a atas de registros de preços e dispensas e inexigibilidades de licitações, referente aos exercícios 2017/2018, naquela oportunidade a Administração do Regional determinou a adoção de providências necessárias para fins de regularização e conseqüente cumprimento das exigências previstas na referida lei de licitações, e nos termos do disposto no item 9.2.2, do Acórdão n. 675/2015 – TCU – Plenário, consistentes na prática de registro das ocorrências relacionadas à execução dos contratos, em local próprio, preferencialmente informatizado, separado do resto dos autos do processo original.

No procedimento de auditoria que tramitou nos autos do proad 31495/2018, mais precisamente no id. 122, foi juntado expediente produzido pela Secretaria Administrativa informando que passou a cumprir a diretriz contida no relatório de id. 95, porquanto objetivando tornar clarividente a matéria que se pretende debelar, pede-se vênha para transcrever o conteúdo do Memorando n. 20/2020/CLC, que assim dispõe:

MEMORANDO Nº 20/2020/CLC

Porto Velho, 5 de março de 2020.

Aos Gestores e Fiscais de Contratos

Assunto: Registro de ocorrências nas contratações

Senhor Gestor/Fiscal,

Considerando a Auditoria realizada nos autos do PROAD 31495/2018 e o Relatório da SCIA (ID 95), identificando algumas falhas, inconsistências e revelando a necessidade de melhoria nas rotinas administrativas;

Considerando o despacho da Presidência (ID 96), que acolheu a propositura da SCIA, determinando providências, bem como as determinações exaradas no despacho da DG (ID 97);

Esta unidade administrativa, conforme item 4.1 do Relatório da SCIA, elaborou planilhas eletrônicas individuais para registro das ocorrências no Google drive, conforme os seguintes links:

Seção de Serviços Gráficos - Coordenadoria de Assistência à Saúde - Secretaria Judiciária de 1º Grau – SECOM – NMP – SGEP – SETIC - CSILS

Vale lembrar que, se houver necessidade, poderá ser autuado processo administrativo virtual para a realização dos referidos registros e que os documentos disponibilizados são modelos que podem ser aperfeiçoados.

Atenciosamente,

Rodrigo Araújo da Silva  
Analista Judiciário  
Coordenador de Licitações e Contratos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Posteriormente, apesar da afirmativa da SADM de cumprimento da recomendação direcionada no proad 31495/2018, quando da realização da auditoria nos processos de licitações e contratos do exercício de 2021, cujo procedimento tramitou nos autos do Proad 6573/2021, de igual modo ao exercício de 2020, também constatou-se a ausência de anotações das principais ocorrências das execuções contratuais, em local próprio, o que motivou esta Secretaria de Auditoria inserir no item 7.2 do Relatório de Auditoria (id. 31) a seguinte recomendação:

**7.2 reiterar** à administração desse TRT da 14ª Região a adoção e conclusão de providências, por meio da Secretaria Administrativa, para fins de possibilitar a rastreabilidade das informações referentes ao cumprimento da obrigação de anotação das principais ocorrências da execução do contrato, em local próprio, com a correspondente certificação nos autos respectivos da informação de atendimento nesse sentido, tendo em vista as exigências previstas na Lei n. 8.666/93 (art. 67, §1º), na Portaria n. 0716/2019 do TRT da 14ª Região, arts. 80, inciso IV, e 88, bem como do disposto no item 9.2.2, do acórdão n. 675/2015 – TCU – Plenário, devendo as unidades administrativas (DG, SA, CSILS, SETIC, SEGEP), previamente, tomarem ciência e observar os fundamentos estabelecidos nos itens **4.1, 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6 e 4.1.7** do relatório de auditoria;

Em decorrência da recomendação contida no item 7.2, retrotranscrita, a Coordenadoria de Licitações e Contratos consignou nas informações de id. 36, o seguinte relato:

[...]

Esta unidade administrativa está alertando os fiscais, frequentemente, por ocasião das reuniões periódicas e treinamentos, alguns atuaram PROADs e outros estão certificando que o controle está sendo realizado por meio de planilhas. O referido procedimento será padronizado com a implantação do Sistema “Compras Contratos”, que possui essa funcionalidade (PROAD 470/2021).

[...]

Depreende-se, portanto, do conteúdo das transcrições efetuadas em linhas pretéritas que, durante os trabalhos de auditoria de licitações e contratos do exercício de 2022, ainda se constatou ausência de anotações dos registros das ocorrências relacionadas à execução dos contratos firmados pelo TRT da 14ª Região, nos autos dos Proad's nºs. 5865/2021, 5866/2021, 5867/2021, 5869/2021, 5870/2021, 5877/2021, 6237/2021, 6252/2021, 5873/2021, 2533/2022, 2929/2022 e 3680/2022, em local próprio.

Em decorrência desse achado de auditoria, a Secretaria Administrativa, ao apresentar os esclarecimentos adicionais (id. 57), em face do Relatório Preliminar de Auditoria de id. 46 dos autos do citado Proad n. 5749/2022, consignou que:

“Anoto que esta unidade administrativa adotou diversas formas para solucionar esta recomendação, que aliás já vem de auditorias anteriores, como de conhecimento de todos.

Em síntese: diversas reuniões com os Fiscais de Contratos foram feitas para sensibilizá-los da importância de anotar em registro próprio o andamento contratual; criou-se planilha eletrônica a fim de auxiliá-los nos respectivos registros de anotações de cada contrato; autuou-se diversos Proad's para facilitar o trabalho de anotações.

Logo, reconhecemos que houve uma evolução na forma de trabalho, todavia aderimos recentemente o Sistema de Compras Contratos do Ministério da Economia, que será um facilitador tanto para os fiscais de contratos, quanto para a auditoria, para rastreabilidade de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

registros da execução contratual em apenas um lugar, podendo extrair relatório de diversas ordens (ex.: mensal, anual, etc).

Por fim, a previsão para implantação e conhecimento das funcionalidades do sistema será até 28/02/2023 ante cronograma. Após esta data far-se-á a apresentação aos fiscais dos contratos para ambientação, sem prejuízo posteriormente de contratação do desenvolvedor do sistema para ações de treinamento, para potencializar o manuseio da ferramenta.

Outrossim, até a finalização do treinamento dos fiscais, para a inserção das ocorrências contratuais no novo sistema, deverão ser utilizadas as planilhas eletrônicas, disponibilizadas pela CLC, individualmente a cada setor, pelo Google Drive, para registro das ocorrências.

Registre-se que os esclarecimentos prestados pela SADM (id. 57 – Proad 5749/2022) coadunam-se com as informações contidas nos expedientes anexados nos id's 57/63 do Proad 470/2021, porquanto demonstram que a Coordenação de Licitação e Contratos do Regional já adotou as providências necessárias objetivando equacionar as pendências registradas neste achado, fato este que ficou comprovado na reunião realizada no dia 12/1/23, com as unidades auditadas, na apresentação do Relatório Preliminar de Auditoria (id. 46 – Proad 5749/2022).

#### **4.4.7 Proposta de encaminhamento**

Considerando todo o exposto, recomenda-se à Administração do TRT da 14ª Região que se determine o cumprimento das providências estabelecidas no Plano de Ação que se encontra anexado no id. 58 do Proad 470/2021, assim como os prazos nele estabelecidos, objetivando as anotações das principais ocorrências das execuções dos contratos do Regional, para fins de possibilitar a rastreabilidade dessas informações, tendo em vista as exigências previstas na Lei n. 8.666/93 (art. 67, §1º), na Portaria n. 0716/2019 do TRT da 14ª Região, arts. 80, inciso IV, e 88, bem como do disposto no item 9.2.2, do acórdão n. 675/2015 – TCU – Plenário, devendo as unidades administrativas (DG, SADM, CSIL, SETIC, SGEP), previamente, tomarem ciência e observar os fundamentos estabelecidos nos itens 4.4, 4.4.1, 4.4.2, 4.4.3, 4.4.4, 4.4.5, 4.4.6 e 4.4.7 do relatório de auditoria.

### **5. CONTRATAÇÕES DECORRENTES DOS PROGRAMAS TRABALHO SEGURO E DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM.**

Conforme é cediço no âmbito abrangente pela Justiça do Trabalho, o Programa de Combate ao Trabalho Infantil foi instituído em 2013, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, ações em prol da erradicação do trabalho infantil no Brasil e da adequada profissionalização do adolescente. Já o Programa Trabalho Seguro, a seu turno, foi estabelecido em 2012, o qual tem por escopo a implementação de medidas buscando contribuir diretamente para a redução de acidentes de trabalho e valorização da saúde e da vida dos trabalhadores.

Com efeito, os regramentos normativos originários da Resolução CSJT n. 96/2012 (institucionaliza o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, com o objetivo de desenvolver as ações voltadas à promoção da saúde do trabalhador), da Resolução CSJT n. 84/2011 (dispõe sobre diretrizes para ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho), do disposto no Ato CSJT.GP.SG n. 419/2013 (que institucionaliza o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem), bem como do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 18/2016 (que



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

disciplina a aplicação dos recursos destinados ao custeio das atividades dos programas “Trabalho Seguro” e “Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem”), além da normatização aplicável às contratações públicas no âmbito do TRT da 14ª (notadamente, lei n. 8666/93, lei n.14.133/2021, 10.520/02, Decreto n. 10.024/2019 e Portaria TRT14 0716/2019), constituirão a base para os trabalhos de auditoria desenvolvidos no presente tópico.

Ao par disso, inclusive, o vigente Plano Estratégico do TRT-14ª, ciclo 2021/2026, realça como objetivo a ser alcançado pela instituição a promoção do trabalho decente e a sustentabilidade, cujas correlatas descrições e patrocínio das ações assim resultam declaradas:

Promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gênero, raça e diversidade, o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando ao alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas – Agenda 2030.

O Regional da 14ª também priorizou e fez repercutir essas mesmas diretrizes no conteúdo de sua Política de Responsabilidade Socioambiental (Resolução Administrativa 038/2020), ao prever dentre outras disposições:

Art. 6º A PRSA-TRT14 contempla seis eixos de atuação detalhados em diversas linhas de atuação que norteiam e traduzem as estratégias internas para viabilizar a estrutura organizacional e os instrumentos da responsabilidade socioambiental na Instituição, quais sejam:

I - Direitos Humanos: promoção do respeito à diversidade e à equidade, acessibilidade das pessoas com deficiência, erradicação do trabalho infantil, eliminação das formas de trabalho forçado ou compulsório e promoção do trabalho seguro.

(...)

Art. 7º O TRT-14, em sua atuação, deverá atender às seguintes diretrizes em Direitos Humanos:

(...)

XV - Fortalecer a atuação da Comissão do Trabalho Seguro;

(...)

Art. 17 As práticas de cidadania e de sustentabilidade que aproximam a sociedade da Justiça do Trabalho serão desenvolvidas no âmbito de atuação do

TRT14 nos seguintes programas socioambientais institucionais:

I - TRT Comunidade;

II - Justiça do Trabalho Solidária;

III - Justiça do Trabalho vai à Escola;

IV - Justiça do Trabalho vai à Empresa;

V - Justiça do Trabalho de Portas Abertas;

VI - Plano de Logística Sustentável.

Parágrafo único. Serão, ainda, desenvolvidos no âmbito deste Regional, ações e projetos afetos aos programas nacionais de prevenção de acidentes de trabalho, trabalho seguro, e de combate ao trabalho infantil e estímulo à aprendizagem, bem como práticas de outras políticas incentivadas pelos órgãos do Poder Judiciário. [g.n.]

Nesses cenários ideológico e normativo, a propósito, conforme os dados colhidos pela controladoria interna, inclusive extraídos do portal trt14.jus.br, observamos a regular constituição dos comitês gestores regionais tanto no tocante ao Programa Trabalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Seguro quanto do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, em conformidade com as Portarias de Nomeações de Comissões Especiais GP nºs 0075/2021 e 0115/2021, respectivamente.

Também é importante ressaltar, que as atividades de apoio e secretariado às mencionadas comissões contam com o auxílio da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica - SEGGEST, nos termos da Portaria GP n. 0264/2020 (Proad n. 1948/20) e Resoluções Administrativas nºs 009/2020 e 038/2020.

De outra parte, as informações contidas nos quadros de Execução Orçamentária 2022 e Relação de Empenhos 2022 (ids. 38 e 41 – proad 5749/2022), demonstram a regular execução referente aos créditos descentralizados vinculados aos referidos programas, nos moldes preconizados na Resolução CSJT n. 96/2012 e Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 18/2016.

Nesse particular, os valores orçamentários alocados para o Programa Trabalho Seguro, no importe de R\$23.364,32, foram destinados para a aquisição de bens para atender os fins previstos no aludido programa, conforme é possível observar dos autos dos proad's nºs 4934/22 e 5592/22. No tocante ao Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, a verba orçamentária, no valor de R\$12.337,56, de igual modo atendeu as finalidades sociais protegidas pela normatização que o instituiu, conforme se deduz dos proad's nºs 4144/22 e 4908/22.

Com efeito, em referência às atividades inerentes à Comissão Regional de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, a auditoria identificou o regular desenvolvimento das ações, em conformidade com os regramentos alhures destacados, conforme se constata dos dados comprobatórios extraídos dos autos do Proad n. 1460/2021 (autuados para o acompanhamento das iniciativas da Comissão Regional de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem).

Nesse compasso, dos autos analisados destacam-se o planejamento das ações, com a programação das atividades no decorrer do ano de 2022 (id's. 80/84 - proad n. 1460/2021); a realização das ações denominadas: "Apoio a destinação parcial do IRPF a Fundos de Direitos das Crianças e Adolescentes - id's. 100/102"; "Adesão à Campanha Maio Amarelo, contra exploração sexual infantil (id's. 122/123)"; Divulgação do Webinário sobre Exploração Sexual Infantil (id. 126); "Exposição Um Mundo Sem Trabalho Infantil, nos dias 07 a 30/10/2022, no Porto Velho Shopping (id's.195 e 203)"; "Palestra a respeito do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, na Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio Francisco Augusto Bacurau, em Rio Branco/AC"; "Distribuição de revistas, Informativos e quebras cabeças sobre a temática Combate ao Trabalho Infantil, dentre outras ações (proad n. 1460/2021).

Dos autos sob destaque também resulta demonstrada a prestação de contas dessas ações, haja vista que providenciado o envio do Relatório de Atividades de 2022 ao TST, nos termos do e-mail institucional contendo a resposta ao expediente Ofício Circular Conjunto TST.PTS.PCTI Nº 003/2022 (ids. 220 e 223 do proad n. 1460/2021).

No tocante às contratações de bens e serviços para fazer frente ao Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, a controladoria analisou os seguintes processos:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

AQUISIÇÕES RELACIONADAS ÀS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO PROGRAMA COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM			
ORD	PROCESSO	OBJETO	FAVORECIDO
1	4144/2022 (PROAD)	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO (DISPENSA)	ÍCARO KELVEN DE OLIVEIRA FURTADO
2	4908/2022 (PROAD)	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO (DISPENSA)	EDUARDO MIRANDA SOUZA SILVA

Com efeito, no que se refere às atividades desenvolvidas pela Comissão Regional do Trabalho Seguro, a auditoria também identificou o regular desenvolvimento das ações, em consonância com as disposições legais retrocitadas, conforme se observa dos dados extraídos dos autos do Proad n. 391/2021 (autuados para o acompanhamento das iniciativas da Comissão Regional do Trabalho Seguro).

Nesse compasso, dos autos analisados destacam-se o planejamento das ações, com a programação das atividades no decorrer do ano de 2022 (id's. 48 e 56 - proad n. 391/2021); a realização das ações denominadas: "Divulgação da Campanha Abril Verde - campanha pela prevenção dos riscos a acidentes de trabalho e das doenças ocupacionais no Brasil (id's. 40/45 - proad n. 391/2021)"; "Divulgação do Webinar Abril Verde (id. 47)"; "Lives Dia Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho e do Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio (id's. 69 e 74)", dentre outras ações (proad n. 391/2021).

Dos autos também resulta comprovada a prestação de contas dessas ações, haja vista que providenciado o envio do Relatório de Atividades de 2022 ao TST, nos termos do e-mail institucional contendo a resposta ao expediente Ofício Circular Conjunto TST.PTS.PCTI Nº 003/2022 (ids. 106 e 114 do proad n. 391/2021).

Quanto às contratações de bens e serviços para fazer frente ao Programa Trabalho Seguro, a controladoria analisou os seguintes processos:

AQUISIÇÕES RELACIONADAS ÀS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO PROGRAMA TRABALHO SEGURO			
ORD	PROCESSO	OBJETO	FAVORECIDO
1	4934/2022 (PROAD)	MATERIAL DESTINADO À ASSISTÊNCIA SOCIAL (DISPENSA)	S & O COMERCIO DE PRODUTOS E DESCARTÁVEIS - EIRELI
2	5592/2022 (PROAD)	MATERIAL DESTINADO À ASSISTÊNCIA SOCIAL (DISPENSA)	DIEGO VIEIRA DA SILVA

Dos testes de auditoria realizados referentes aos Programas Trabalho Seguro e de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem resultaram as seguintes conclusões:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

**Proad n. 4144/2022 (Material para divulgação do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem):**

Em face das informações constantes da instrução dos autos (ids. 01/54) e do despacho de enquadramento da despesa em dispensa de licitação (id. 15), observamos o atendimento ao regramento legal previsto no art. 24, II, da Lei n. 8.666/93, mormente porque a aquisição dos bens não ultrapassou o limite de 10% previsto na alínea “a”, inciso II, do art. 23 do mesmo diploma normativo, então vigente por ocasião da contratação, bem como não constituiu parcelas de uma mesma compra de maior vulto, que pudesse ser realizada de uma só vez (id. 07 – subsídios para avaliação de fracionamento).

Além disso, para fins de atendimento à finalidade da aquisição objeto dos autos, importante destacar o que reproduz o mencionado Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 18/2016, por força dos artigos 3º e 4º, *in verbis*:

Art. 3º A disponibilização de recursos tem por objetivo viabilizar o desenvolvimento, em caráter permanente, mediante aplicação na contratação de bens e serviços, de ações e projetos direcionados ao:

I – público externo, visando à Promoção da Saúde do Trabalhador, à Prevenção de Acidente de Trabalho, ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST) e à Promoção da Aprendizagem e Combate ao Trabalho Infantil;

II – público interno, visando à promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho, de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho, assim como relacionadas à ocorrência de acidentes em serviço.

Art. 4º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão aplicar os recursos disponibilizados nos programas “Trabalho Seguro” e “Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem” em ações e projetos para alcance dos resultados esperados nas seguintes linhas de atuação voltadas ao público externo:

I – políticas públicas: com a finalidade de colaborar na implementação de metodologias de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho e de assistência social às vítimas de acidentes de trabalho, além de colaborar na implementação de políticas públicas de erradicação do trabalho infantil e de estímulo ao labor do adolescente na modalidade de trabalho como aprendiz;

II – diálogo social e institucional: mediante o fomento da troca de informações com a sociedade e com instituições públicas e privadas, notadamente por meio de parcerias direcionadas ao cumprimento dos objetivos do Programa;

III – educação para a prevenção: ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários, voltadas para a criação de uma cultura próprevenção de acidentes, de combate ao trabalho infantil e de estímulo à aprendizagem;

IV – compartilhamento de dados e informações: incentivar a difusão do conhecimento sobre saúde e segurança no trabalho e sobre trabalho infantil e aprendizagem entre as instituições parceiras, prioritariamente por meio eletrônico;

V – estudos e pesquisas: para identificar causas e consequências dos acidentes de trabalho e trabalho infantil no Brasil, e temas conexos, a fim de auxiliar no diagnóstico e no desenvolvimento de ações de prevenção e de redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes de acidentes e desenvolvimento de ações de prevenção, redução e erradicação do trabalho infantil;

VI – efetividade normativa: por meio de ações necessárias ao cumprimento das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre saúde, segurança e meio ambiente de trabalho, e das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre a erradicação do trabalho infantil, assim como ao aperfeiçoamento da legislação nacional;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

VII – eficiência jurisdicional: mediante adoção de medidas efetivas de incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos a acidentes de trabalho e ao ajuizamento de ações regressivas nas hipóteses de culpa ou dolo do empregador e incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos ao trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes. [g.n.]

Nesse contexto, conforme resultou explicitado no expediente Documento de Oficialização de Demanda - DOD (id. 01), documento deflagrador para fins de contratação, os bens adquiridos (aquisição de jogos educativos) foram destinados à realização de atividade pela Comissão Regional de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, enfatizando a referida política institucional nesse sentido, à luz, portanto, do regramento ora destacado.

A lei nacional de licitações, Lei n. 8666/93, ademais, consubstancia a necessidade de as contratações diretas, por dispensas ou inexigibilidades, despontarem previamente justificadas (art. 26), observando de igual modo os demais requisitos nela previstos, consistentes na (a) caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco que justifique a dispensa; (b) razão da escolha do fornecedor ou executante; (c) justificativa do preço; e, (d) documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A temática também encontra regramento no âmbito do TRT da 14ª Região, por força da Portaria GP n. 716/2019 (estabelece diretrizes básicas para aquisições de bens e serviços no TRT14), que destaca as seguintes exigências legais:

Art. 46. Os pedidos que possam resultar em dispensa de licitação, nas situações previstas no art. 24, incisos I e II, da Lei n. 8.666/1993, deverão ser instruídos com pesquisas de preços, conforme art. 49.

§ 1º Quando se tratar de contratações de empresas, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Certidão Conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida nos sítios eletrônicos da Secretaria da Receita Federal;

II – Certificado de Regularidade do FGTS, emitida no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal;

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho;

IV – declaração a que se refere o art. 27, V da Lei 8.666/1993; e

V – declaração de cumprimento do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 9/2005.

Diante do exame dos autos n. 4144/2022 (aquisição de jogos educativos e quebra-cabeças com a temática sobre o trabalho infantil), constatamos o pleno atendimento aos requisitos legais exigidos, uma vez que constam comprovados, dentre outros: a) a exposição dos motivos que justificaram a dispensa (id's 02, 19 e 26); b) a razão da escolha do fornecedor ou executante (id's 02, 19 e 26); c) a justificativa do preço/pesquisa (id's 02, 19 e 26), d) a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada (id 24); e, outrossim, e) a ratificação da situação de dispensa pela autoridade competente (id's 30 e 34), com a respectiva emissão do empenho correspondente (id. 33).

Sob a óptica e análise da auditoria, portanto, os autos foram regularmente instruídos para fins de contratação direta.

**Proad n. 4908/2022 (Aquisição de jogos didático-pedagógico para as atividades da Comissão Regional de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem):**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Em face das informações constantes da instrução dos autos (id's 01/59) e do despacho de enquadramento da despesa em dispensa de licitação (id 14), observamos o atendimento ao regramento legal previsto no art. 24, II, da Lei n. 8.666/93, vigente por ocasião da contratação, mormente porque a aquisição dos bens não ultrapassou o limite de 10% previsto na alínea "a", inciso II, do art. 23 do mesmo diploma normativo, bem como não constituiu parcelas de uma mesma compra de maior vulto, que pudesse ser realizada de uma só vez (id. 08 – subsídios para avaliação de fracionamento).

Além disso, para fins de atendimento à finalidade da aquisição objeto dos autos, importante destacar o que reproduz o mencionado Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 18/2016, por força dos artigos 3º e 4º, *in verbis*:

Art. 3º A disponibilização de recursos tem por objetivo viabilizar o desenvolvimento, em caráter permanente, mediante aplicação na contratação de bens e serviços, de ações e projetos direcionados ao:

I– público externo, visando à Promoção da Saúde do Trabalhador, à Prevenção de Acidente de Trabalho, ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST) e à Promoção da Aprendizagem e Combate ao Trabalho Infantil;

II– público interno, visando à promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho, de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho, assim como relacionadas à ocorrência de acidentes em serviço.

Art. 4º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão aplicar os recursos disponibilizados nos programas “Trabalho Seguro” e “Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem” em ações e projetos para alcance dos resultados esperados nas seguintes linhas de atuação voltadas ao público externo:

I – políticas públicas: com a finalidade de colaborar na implementação de metodologias de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho e de assistência social às vítimas de acidentes de trabalho, além de colaborar na implementação de políticas públicas de erradicação do trabalho infantil e de estímulo ao labor do adolescente na modalidade de trabalho como aprendiz;

II – diálogo social e institucional: mediante o fomento da troca de informações com a sociedade e com instituições públicas e privadas, notadamente por meio de parcerias direcionadas ao cumprimento dos objetivos do Programa;

III – educação para a prevenção: ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários, voltadas para a criação de uma cultura próprevenção de acidentes, de combate ao trabalho infantil e de estímulo à aprendizagem;

IV – compartilhamento de dados e informações: incentivar a difusão do conhecimento sobre saúde e segurança no trabalho e sobre trabalho infantil e aprendizagem entre as instituições parceiras, prioritariamente por meio eletrônico;

V – estudos e pesquisas: para identificar causas e consequências dos acidentes de trabalho e trabalho infantil no Brasil, e temas conexos, a fim de auxiliar no diagnóstico e no desenvolvimento de ações de prevenção e de redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes de acidentes e desenvolvimento de ações de prevenção, redução e erradicação do trabalho infantil;

VI – efetividade normativa: por meio de ações necessárias ao cumprimento das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre saúde, segurança e meio ambiente de trabalho, e das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre a erradicação do trabalho infantil, assim como ao aperfeiçoamento da legislação nacional;

VII – eficiência jurisdicional: mediante adoção de medidas efetivas de incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos a acidentes de trabalho e ao ajuizamento de ações regressivas nas hipóteses de culpa ou dolo do empregador e incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos ao trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes. [g.n.]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Nesse contexto, conforme resultou explicitado no expediente Documento de Oficialização de Demanda - DOD (id. 01), documento deflagrador para fins de contratação, os bens adquiridos (jogos didático-pedagógicos) foram destinados à realização de atividade pela Comissão Regional de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, enfatizando a referida política institucional nesse sentido, à luz, portanto, do regramento ora destacado.

A lei nacional de licitações, Lei n. 8666/93, vigente à época, ademais, consubstancia a necessidade de as contratações diretas, por dispensas ou inexigibilidades, despontarem previamente justificadas (art. 26), observando de igual modo os demais requisitos nela previstos, consistentes na (a) caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco que justifique a dispensa; (b) razão da escolha do fornecedor ou executante; (c) justificativa do preço; e, (d) documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A temática também encontra regramento no âmbito do TRT da 14ª Região, por força da Portaria GP n. 716/2019 (estabelece diretrizes básicas para aquisições de bens e serviços no TRT14), que destaca as seguintes exigências legais:

Art. 46. Os pedidos que possam resultar em dispensa de licitação, nas situações previstas no art. 24, incisos I e II, da Lei n. 8.666/1993, deverão ser instruídos com pesquisas de preços, conforme art. 49.

§ 1º Quando se tratar de contratações de empresas, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Certidão Conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida nos sítios eletrônicos da Secretaria da Receita Federal;

II – Certificado de Regularidade do FGTS, emitida no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal;

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho;

IV – declaração a que se refere o art. 27, V da Lei 8.666/1993; e

V – declaração de cumprimento do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 9/2005.

No caso dos presentes autos n. 4908/2022 (aquisição de jogos didático-pedagógicos), analisados em sede de auditoria, constatamos o pleno atendimento aos requisitos legais exigidos nos moldes acima destacados, uma vez que constam comprovados, dentre outros: a) a exposição dos motivos que justificaram a dispensa (id. 01); b) a razão da escolha do fornecedor ou executante (id's 02/32); c) a justificativa do preço/pesquisa (docs. 17/18), d) a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada (id's 20, 30 e 47); e, outrossim, e) a ratificação da situação de dispensa pela autoridade competente (id's 32 e 36), com a respectiva emissão do empenho correspondente (id. 35).

Sob a óptica e análise da auditoria, portanto, os autos foram regularmente instruídos para fins de contratação direta.

**Proad n. 4934/2022 (Aquisição de EPI's para as atividades da Comissão Regional do Trabalho Seguro):**

Em face das informações constantes da instrução dos autos (id's 01/65) e do despacho de enquadramento da despesa em dispensa de licitação (id 17), observamos o atendimento ao regramento legal previsto no art. 24, II, da Lei n. 8.666/93, vigente por ocasião



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

da contratação, mormente porque a aquisição dos bens não ultrapassou o limite de 10% previsto na alínea “a”, inciso II, do art. 23 do mesmo diploma normativo, bem como não constituiu parcelas de uma mesma compra de maior vulto, que pudesse ser realizada de uma só vez (id 12 – subsídios para avaliação de fracionamento).

Além disso, para fins de atendimento à finalidade da aquisição objeto dos autos, importante destacar o que reproduz o mencionado Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 18/2016, por força dos artigos 3º e 4º, *in verbis*:

Art. 3º A disponibilização de recursos tem por objetivo viabilizar o desenvolvimento, em caráter permanente, mediante aplicação na contratação de bens e serviços, de ações e projetos direcionados ao:

I – público externo, visando à Promoção da Saúde do Trabalhador, à Prevenção de Acidente de Trabalho, ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST) e à Promoção da Aprendizagem e Combate ao Trabalho Infantil;

II – público interno, visando à promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho, de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho, assim como relacionadas à ocorrência de acidentes em serviço.

Art. 4º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão aplicar os recursos disponibilizados nos programas “Trabalho Seguro” e “Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem” em ações e projetos para alcance dos resultados esperados nas seguintes linhas de atuação voltadas ao público externo:

I – políticas públicas: com a finalidade de colaborar na implementação de metodologias de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho e de assistência social às vítimas de acidentes de trabalho, além de colaborar na implementação de políticas públicas de erradicação do trabalho infantil e de estímulo ao labor do adolescente na modalidade de trabalho como aprendiz;

II – diálogo social e institucional: mediante o fomento da troca de informações com a sociedade e com instituições públicas e privadas, notadamente por meio de parcerias direcionadas ao cumprimento dos objetivos do Programa;

III – educação para a prevenção: ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários, voltadas para a criação de uma cultura pró-prevenção de acidentes, de combate ao trabalho infantil e de estímulo à aprendizagem;

IV – compartilhamento de dados e informações: incentivar a difusão do conhecimento sobre saúde e segurança no trabalho e sobre trabalho infantil e aprendizagem entre as instituições parceiras, prioritariamente por meio eletrônico;

V – estudos e pesquisas: para identificar causas e consequências dos acidentes de trabalho e trabalho infantil no Brasil, e temas conexos, a fim de auxiliar no diagnóstico e no desenvolvimento de ações de prevenção e de redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes de acidentes e desenvolvimento de ações de prevenção, redução e erradicação do trabalho infantil;

VI – efetividade normativa: por meio de ações necessárias ao cumprimento das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre saúde, segurança e meio ambiente de trabalho, e das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre a erradicação do trabalho infantil, assim como ao aperfeiçoamento da legislação nacional;

VII – eficiência jurisdicional: mediante adoção de medidas efetivas de incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos a acidentes de trabalho e ao ajuizamento de ações regressivas nas hipóteses de culpa ou dolo do empregador e incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos ao trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes. [g.n.]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Nesse contexto, conforme resultou explicitado no expediente Documento de Oficialização de Demanda - DOD (id. 01), documento deflagrador para fins de contratação, os bens adquiridos (aquisição de EPI's) foram destinados à realização de atividade pela Comissão Regional do Trabalho Seguro, enfatizando a referida política institucional nesse sentido, à luz, portanto, do regramento ora destacado.

A lei nacional de licitações, Lei n. 8666/93, vigente à época, ademais, consubstancia a necessidade de as contratações diretas, por dispensas ou inexigibilidades, despontarem previamente justificadas (art. 26), observando de igual modo os demais requisitos nela previstos, consistentes na (a) caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco que justifique a dispensa; (b) razão da escolha do fornecedor ou executante; (c) justificativa do preço; e, (d) documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A temática também encontra regramento no âmbito do TRT da 14ª Região, por força da Portaria GP n. 716/2019 (estabelece diretrizes básicas para aquisições de bens e serviços no TRT14), que destaca as seguintes exigências legais:

Art. 46. Os pedidos que possam resultar em dispensa de licitação, nas situações previstas no art. 24, incisos I e II, da Lei n. 8.666/1993, deverão ser instruídos com pesquisas de preços, conforme art. 49.

§ 1º Quando se tratar de contratações de empresas, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Certidão Conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida nos sítios eletrônicos da Secretaria da Receita Federal;
- II – Certificado de Regularidade do FGTS, emitida no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal;
- III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho;
- IV – declaração a que se refere o art. 27, V da Lei 8.666/1993; e
- V – declaração de cumprimento do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 9/2005.

No caso dos presentes autos n. 4934/2022 (aquisição EPI's para doação), analisados em sede de auditoria, constatamos o pleno atendimento aos requisitos legais exigidos nos moldes acima destacados, uma vez que constam comprovados, dentre outros: a) a exposição dos motivos que justificaram a dispensa (id. 01); b) a razão da escolha do fornecedor ou executante (id's 20/41); c) a justificativa do preço/pesquisa (id's 22/29), d) a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada (id's 31, 59 e 60); e, outrossim, e) a ratificação da situação de dispensa pela autoridade competente (id's 43 e 47), com a respectiva emissão do empenho correspondente (id's 46).

Sob a óptica e análise da auditoria, portanto, os autos foram regularmente instruídos para fins de contratação direta.

**Proad n. 5592/2022 (Aquisição de EPI's para as atividades da Comissão Regional do Trabalho Seguro):**

Em face das informações constantes da instrução dos autos (id's 01/64) e do despacho de enquadramento da despesa em dispensa de licitação (id 24), observamos o atendimento ao regramento legal previsto no art. 24, II, da Lei n. 8.666/93, vigente por ocasião da contratação, mormente porque a aquisição dos bens não ultrapassou o limite de 10%



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

previsto na alínea “a”, inciso II, do art. 23 do mesmo diploma normativo, bem como não constituiu parcelas de uma mesma compra de maior vulto, que pudesse ser realizada de uma só vez (id. 12 – subsídios para avaliação de fracionamento).

Além disso, para fins de atendimento à finalidade da aquisição objeto dos autos, importante destacar o que reproduz o mencionado Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 18/2016, por força dos artigos 3º e 4º, *in verbis*:

Art. 3º A disponibilização de recursos tem por objetivo viabilizar o desenvolvimento, em caráter permanente, mediante aplicação na contratação de bens e serviços, de ações e projetos direcionados ao:

I – público externo, visando à Promoção da Saúde do Trabalhador, à Prevenção de Acidente de Trabalho, ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST) e à Promoção da Aprendizagem e Combate ao Trabalho Infantil;

II – público interno, visando à promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho, de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho, assim como relacionadas à ocorrência de acidentes em serviço.

Art. 4º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão aplicar os recursos disponibilizados nos programas “Trabalho Seguro” e “Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem” em ações e projetos para alcance dos resultados esperados nas seguintes linhas de atuação voltadas ao público externo:

I – políticas públicas: com a finalidade de colaborar na implementação de metodologias de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho e de assistência social às vítimas de acidentes de trabalho, além de colaborar na implementação de políticas públicas de erradicação do trabalho infantil e de estímulo ao labor do adolescente na modalidade de trabalho como aprendiz;

II – diálogo social e institucional: mediante o fomento da troca de informações com a sociedade e com instituições públicas e privadas, notadamente por meio de parcerias direcionadas ao cumprimento dos objetivos do Programa;

III – educação para a prevenção: ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários, voltadas para a criação de uma cultura pró-prevenção de acidentes, de combate ao trabalho infantil e de estímulo à aprendizagem;

IV – compartilhamento de dados e informações: incentivar a difusão do conhecimento sobre saúde e segurança no trabalho e sobre trabalho infantil e aprendizagem entre as instituições parceiras, prioritariamente por meio eletrônico;

V – estudos e pesquisas: para identificar causas e consequências dos acidentes de trabalho e trabalho infantil no Brasil, e temas conexos, a fim de auxiliar no diagnóstico e no desenvolvimento de ações de prevenção e de redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes de acidentes e desenvolvimento de ações de prevenção, redução e erradicação do trabalho infantil;

VI – efetividade normativa: por meio de ações necessárias ao cumprimento das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre saúde, segurança e meio ambiente de trabalho, e das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre a erradicação do trabalho infantil, assim como ao aperfeiçoamento da legislação nacional;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

VII – eficiência jurisdicional: mediante adoção de medidas efetivas de incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos a acidentes de trabalho e ao ajuizamento de ações regressivas nas hipóteses de culpa ou dolo do empregador e incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos ao trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes. [g.n.]

Nesse contexto, conforme resultou explicitado no expediente Documento de Oficialização de Demanda - DOD (id 01), documento deflagrador para fins de contratação, os bens adquiridos (aquisição de EPI's) foram destinados à realização de atividade pela Comissão Regional do Trabalho Seguro, enfatizando a referida política institucional nesse sentido, à luz, portanto, do regramento ora destacado.

A lei nacional de licitações, Lei n. 8666/93, vigente à época, ademais, consubstancia a necessidade de as contratações diretas, por dispensas ou inexigibilidades, despontarem previamente justificadas (art. 26), observando de igual modo os demais requisitos nela previstos, consistentes na (a) caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco que justifique a dispensa; (b) razão da escolha do fornecedor ou executante; (c) justificativa do preço; e, (d) documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A temática também encontra regramento no âmbito do TRT da 14ª Região, por força da Portaria GP n. 716/2019 (estabelece diretrizes básicas para aquisições de bens e serviços no TRT14), que destaca as seguintes exigências legais:

Art. 46. Os pedidos que possam resultar em dispensa de licitação, nas situações previstas no art. 24, incisos I e II, da Lei n. 8.666/1993, deverão ser instruídos com pesquisas de preços, conforme art. 49.

§ 1º Quando se tratar de contratações de empresas, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Certidão Conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida nos sítios eletrônicos da Secretaria da Receita Federal;

II – Certificado de Regularidade do FGTS, emitida no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal;

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho;

IV – declaração a que se refere o art. 27, V da Lei 8.666/1993; e

V – declaração de cumprimento do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 9/2005.

No caso dos presentes autos n. 5592/2022 (aquisição EPI's para doação), analisados em sede de auditoria, constatamos o pleno atendimento aos requisitos legais exigidos nos moldes acima destacados, uma vez que constam comprovados, dentre outros: a) a exposição dos motivos que justificaram a dispensa (id. 01); b) a razão da escolha do fornecedor ou executante (id's 26/42); c) a justificativa do preço/pesquisa (id's 27, 28 e 39), d) a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada (id's 32 e 54); e, outrossim, e) a ratificação da situação de dispensa pela autoridade competente (id's 42 e 46), com a respectiva emissão do empenho correspondente (id. 45).

Sob a óptica e análise da auditoria, portanto, os autos foram regularmente instruídos para fins de contratação direta.

## 6. RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Inicialmente se faz necessário registrar que, diante dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria de Auditoria, no presente procedimento, o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região tem desenvolvido com regularidade as aquisições de bens e serviços, atendendo os critérios legais, principalmente nas fases de instrução dos pedidos, licitações, e respectiva formação dos contratos, inclusive dispondo de um conjunto de normas internas suficientes para propiciar tal finalidade, o que é motivo de elogios a toda equipe da SADM, DG e SOF.

Lado outro, apesar desse avanço ocorrido nos processos de licitações e contratos no Regional, os trabalhos desenvolvidos na presente auditoria, mormente os testes realizados nos processos constantes na tabela inserida no item 1.4 desse relatório, após análise desta Secretaria de Auditoria Interna, seguindo as diretrizes contidas na legislação aplicável à espécie, em especial na Constituição Federal (Arts. 37, *caput* e 167); nas Leis nºs 4.320/1964, 8.666/1993, 10.520/2002, 14.133/2021 e 14.194/2021; no Decreto n. 10.024/2019; nas Resoluções CSJT nºs 84/2011 e 96/2012; Ato CSJT.GP.SG n. 419/2013; Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 18/2016; Resoluções Administrativas TRT14 nºs 009/2020 e 038/2020; Portarias TRT14 GP nºs 1290/2014, 2535/2013, 0716/2019, 0264/2020, 0517/2022 e 1030/2022 e, ainda, Acórdãos TCU nºs 859/2006 – Plenário; 599/2007 – Plenário; 1573/2008 – Plenário; 265/2010 – Plenário; 6886/2012 – 2ª Câmara; 763/2013 – 1ª Câmara; 1659/2015 – Plenário; 2467/2017 – Plenário e 1580/2020 - 1ª Câmara, constatamos oportunidade de melhorias nos procedimentos de controles internos dos contratos administrativos.

Diante do exposto, considerando as anotações aos achados de auditoria, consignados nos itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4, opina-se à Administração do TRT da 14ª Região, por intermédio da Diretoria-Geral, determine a implementação das recomendações a seguir, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

**6.1. Efetivar**, a Secretaria de Orçamento e Finanças, Diretoria-Geral e Secretaria Administrativa, adoção das medidas necessárias, visando aprimorar procedimentos e mitigar riscos, consoante estabelece as disposições normativas previstas nos arts. 37, *caput*, e 167 da CRFB/88; Lei n. 8.666/93, arts. 58, III; Lei n. 4.320/64, arts. 60 e 63; Portarias nºs 1290/2014, 2535/2013 e 0716/2019. Acórdãos nºs 1659/2015 – TCU – Plenário; 6886/2012 – TCU – 2ª Câmara; 763/2013 – TCU – 1ª Câmara e 1580/2020 - TCU - 1ª Câmara, de tal maneira a observar as seguintes diretrizes, em conformidade com os fundamentos constantes do relatório de auditoria:

**6.1.1 Abster-se** de realizar o pagamento de despesas, sem o correspondente prévio empenho, observando fielmente as disposições normativas do art. 60 da Lei n. 4.310/64, e Portarias GP nºs 1290/2014 e 0716/2019 alterada pela Portaria GP n. 1030/2022;

**6.1.2 Providenciar** o incremento das medidas necessárias, com vistas à adoção plena, por parte das unidades administrativas e fiscais de contrato, do quadro de controle de saldo de empenho, nos termos disciplinados na Portaria n. 1290/2014 (art. 1º, parágrafo único, e anexo); e

**6.1.3 Impulsionar** os autos do proad 5552/2022, objetivando a sua finalização e aprovação da nova legislação interna, a qual substituirá a Portaria GP n. 1490/2014, cuja minuta do expediente encontra-se anexada no id 15 dos autos do aludido processo (Proad 5552/2022).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

**6.2 Aprimorar**, a Diretoria-Geral e a Secretaria Administrativa, as rotinas administrativas de atuação dos fiscais, gestores e demais unidades administrativas envolvidas na formação, fiscalização, liquidação e pagamento dos contratos administrativos, tendo em vista as disposições normativas consubstanciadas na Lei n. 8.666/93, arts. 56, §§ 1º e 2º, 58, III; Portarias nºs 2535/2013 e 0716/2019; e os posicionamentos constantes dos Acórdãos TCU nºs 2467/2017 – Plenário, 859/2006 – Plenário, 265/2010 – Plenário, 1573/2008 – Plenário, no sentido de atender as seguintes orientações:

**6.2.1 Instar** à Secretaria Administrativa a inserir nos contratos as cláusulas alusivas à forma e condições da garantia contratual. E, ainda, quando fizer no contrato referência expressa as cláusulas específicas constantes do Termo de Referência, este deve figurar como anexo daquele, porquanto aplica-se no presente caso, por analogia, a regra de que o acessório segue o principal.

**6.2.2) Implementar** atuação eficiente e eficaz quanto à fiscalização de cumprimento da obrigação de realização da garantia contratual, por parte das empresas contratadas, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato;

**6.2.3 Aprimorar** os controles internos de realização e comprovação da garantia contratual, de sorte que as exigências de nova garantia ou seu complemento, já previstas no contrato originário, sejam reproduzidas expressamente no termo aditivo contratual, dando-se inequívoca ciência ao fiscal do contrato, bem como fazendo inserir dispositivo contratual (cláusula), ou diretriz, que vincule o pagamento mensal, posterior à assinatura do novel termo contratual, à realização prévia da comprovação da garantia contratual; e

**6.2.4 Inserir** em todos os contratos que demandem a realização da garantia contratual, sem prejuízo de delimitação de prazo inferior, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realização e comprovação, nos autos, da garantia contratual exigível.

**6.3 Providenciar** a continuidade das ações iniciadas nos autos do Proad n. 470/2021, por meio da Secretaria Administrativa, para fins de possibilitar a finalização dos registros dos contratos deste Regional no Sistema Compras Contratos, objetivando atender aos termos da norma contida no art. 17 da Lei n. 14.194/2021;

**6.4 Recomendar** à Administração do TRT da 14ª Região que se determine o cumprimento das providências estabelecidas no Plano de Ação que se encontra anexado no id 58 do Proad 470/2021, assim como os prazos nele estabelecidos, objetivando as anotações das principais ocorrências das execuções dos contratos do Regional, para fins de possibilitar a rastreabilidade dessas informações, tendo em vista as exigências previstas na Lei n. 8.666/93 (art. 67, §1º), na Portaria n. 0716/2019 do TRT da 14ª Região, arts. 80, inciso IV, e 88, bem como do disposto no item 9.2.2, do acórdão n. 675/2015 – TCU – Plenário, devendo as unidades administrativas (DG, SADM, CSIL, SETIC, SGEP), previamente, tomarem ciência e observar os fundamentos estabelecidos nos itens 4.4, 4.4.1, 4.4.2, 4.4.3, 4.4.4, 4.4.5, 4.4.6 e 4.4.7 do relatório de auditoria; e

## 7. DO PRAZO PARA ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS

Nos termos dos artigos 55, § 1º e 57 da Resolução nº 309/2020, do Conselho Nacional de Justiça, é necessário o monitoramento e acompanhamento das auditorias



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

realizadas, com a estipulação de prazo, ao titular da unidade auditada para atendimento das recomendações e comunicação das providências adotadas.

Embora a aludida Resolução não estabeleça o critério para a concessão do prazo, levando em conta o princípio da razoabilidade, as peculiaridades de cada ocorrência e a necessidade de sua regularização, consideramos adequado o **prazo máximo de 60 dias** para atendimento das recomendações.

## 8. CONCLUSÃO

Após as análises empreendidas, constatou-se que, de forma geral, os processos e procedimentos analisados procuraram atender a legislação vigente, não sendo constatados indícios de dolo, má-fé ou fraude ao erário na sua condução; entretanto, as providências elencadas neste relatório devem ser atendidas, cabendo aos setores responsáveis pelo seu implemento, após o efetivo cumprimento das medidas acatadas pela Administração, certificar o resultado nos presentes autos, bem como incluir nas rotinas de trabalho, de forma sistematizada as providências adotadas que ensejem acompanhamento periódico.

Por fim, salientamos que as providências apontadas neste Relatório e determinada pela Presidência, seja dado ciência às Unidades Auditadas (DG, SGE, SGEPE e SA) para cumprimento, com posterior monitoramento por esta Controladoria.

Porto Velho/RO, 25 de janeiro de 2023.

<p>(assinado digitalmente)</p> <p><b>Whander Jeffson da Silva Costa</b> Secretário de Auditoria Supervisor</p>	<p>(assinado digitalmente)</p> <p><b>Marcos Rogério Reis da Silva</b> Assistente de Secretário Líder de Auditoria</p>
<p>(assinado digitalmente)</p> <p><b>Edelmiro Pinto da Silva</b> Chefe do Setor de Auditoria de Licitações, Gestão de Contratos e Patrimônio Membro</p>	